



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N°1.685, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera Lei Municipal n° 1.294/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 7° da Lei n° 1.294/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° - Os lados dos quarteirões não poderão ter extensão superior a 200m. (duzentos metros).

Parágrafo Único - Poderão ser admitidos quarteirões com extensão superior à prevista no caput deste artigo quando se tratar de continuação de quarteirões já existentes ou quando a natureza do empreendimento demande grandes áreas contínuas e desde que suas vias circundantes se articulem com as adjacentes.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 06 de outubro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Igaratinga - MG
PROTOCOLO

Em, 06/10/2021

Secretário